|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Abrangência da nomenclatura “Ausência de Responsável Técnico” |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 65/2018 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o RI do CAU/SC, art. 95, Inciso X, que determina que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU;

Considerando a Resolução nº 22 do CAU/BR, que define como infração ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;

Considerando o entendimento da CEP do CAU/SC constante na súmula do dia 28/08/2018, no qual a pessoa jurídica registrada no CAU e com responsabilidade técnica vencida será notificada pela GERTEC, e na ausência de manifestação por parte da empresa, será encaminhado o protocolo “AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO” ao setor de Fiscalização para as providências cabíveis;

Considerando a necessidade de esclarecer quais pessoas jurídicas serão encaminhadas para Fiscalização por ausência de responsável técnico;

Considerando que as baixas de RRTs de desempenho de cargo ou função técnica não passam por análise do CAU, são concedidas automaticamente pelo SICCAU;

**DELIBERA:**

1. ~~Esclarecer que será considerada ‘pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico’, empresas algumas das seguintes situações:~~

~~A data de previsão de término do RRT cargo e função do Responsável Técnico ultrapassada, ainda que o contrato (documento de vínculo entre as partes) seja por prazo indeterminado ou que o profissional integre o quadro societário da pessoa jurídica;~~

~~O RRT de cargo e função do Responsável Técnico baixado, excluído, cancelado ou anulado pelo profissional;~~

~~Responsabilidade técnica baixada (Res. nº 28 do CAU/BR, art 23, Inciso § 4°), estando a empresa pendente a apresentação de novo responsável técnico.~~

~~Ficam revogadas às disposições em contrário a esta deliberação.~~ [**(Revogada pela Deliberação CEP nº 83, de 29 de julho de 2019).**](http://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2019/07/CEP-Deli-83.pdf)

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Cristina dos S. Reinert** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente